PROJETO DE LEI Nº 4.477, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Timóteo, a gratuidade de transporte urbano no dia das eleições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte coletivo urbano quando o deslocamento ocorrer nos dias em que houver escrutínio, na forma da Lei das Eleições, Lei 9.504/97.

Parágrafo único . É obrigatório o fornecimento de transporte em quantidade suficiente para o transporte dos eleitores que dele necessitar, sendo o mínimo de fornecimento igual à dia útil.

Art. 2º Os custos do transporte gratuito instituídos por esta lei serão descontados de eventuais créditos que o Município possua com a concessionária de transporte urbano municipal, até que seja instituída outra forma de custeamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023

Vinícius Bim
Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com o parágrafo único do artigo 42 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente à inscrição eleitoral. Entretanto, segundo a jurisprudência do TSE, pode ser também o lugar onde o interessado tem vínculos políticos, sociais, patrimoniais e de negócios.

O exercício do direito de voto, fundamental para garantia da democracia, pode ser comprometido pelas desigualdades de renda, que geram ônus desiguais para a prática desse direito.

Muitos cidadãos deixam de votar por não terem condições de pagar pelos deslocamentos até as suas sessões eleitorais, e sofrem sanções, já que o voto é obrigatório. Esse fato faz com que uma parcela significativa da população seja excluída do exercício pleno da democracia, por não ter condições financeiras de comparecer às urnas. O voto é um direito político, fundamental, é exercício de cidadania.

Esta proposta objetiva garantir condições para que os cidadãos possam concretizar o exercício do voto, criando o passe livre para o eleitor no dia das eleições no transporte terrestre de titularidade do município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023

Vinícius Bim
Vereador